



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer PGM/CGC Nº 10112276

São Paulo, 06 de agosto de 2018

EMENTA
11.894:
Servidor
Público.
Artigo 236 da
Lei nº
8.989/79.
Aplicação aos
casos em que
o servidor
presta novo
concurso
público.
Enquadramento
na nova
carreira
observada a
remuneração do
cargo
anterior.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão

ASSUNTO : Aplicação artigo 236 da Lei nº 8989/79 - Divergência de conclusão - Consulta

Informação nº
905/2018- PGM/AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Procurador Chefe

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para pronunciamento acerca da correta aplicação do artigo 236 da Lei nº 8989/79, tendo em vista as duas interpretações distintas dadas ao dispositivo.

A Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão-ATEG/P de SMG, ao se manifestar sobre o assunto no Memorando nº 474/SMSU/DTRH (Documento SEI nº 9319826), concluiu que o artigo 236 da Lei nº 8989/79 não é aplicável aos casos de provimento originário, no qual ocorreu o rompimento do vínculo anterior que mantinha com a PMSP. Concluiu que tendo o servidor sido investido em novo cargo, mediante aprovação em concurso público, o enquadramento deverá ser sempre no Nível I Categoria I da carreira; a referência superior só poderá ser alcançada nos casos de promoção, desde que preenchido os requisitos para tanto.

Já a Assessoria Jurídica da Secretaria do Governo Municipal, adotando entendimento anterior da ATEG/SEMPA, concluiu pela possibilidade de aplicação do artigo 236 da Lei nº 8989/79 aos casos em que o servidor ingressou em novo cargo, mediante concurso público, de modo que o enquadramento no novo cargo deverá observar o valor da remuneração no cargo anterior, limitado ao Nível I da nova carreira. (Documento SEI nº 9319878)

Realmente assiste razão a Assessoria Jurídica da SGM.

Dispõe o artigo 236 da Lei nº 8989/79:

“Art. 236 - Ressalvado o disposto no artigo 84, o provimento de cargos far-se-á sempre no grau “A” da respectiva referência, assegurado ao funcionário o direito de ser classificado no grau de valor igual ou, em não havendo este, no de valor imediatamente superior ao que se encontrava no cargo anteriormente ocupado”.

Como se vê, o dispositivo transcrito trata das hipóteses de mudança de carreira. A sua aplicação é justamente para os casos em que o servidor efetivo ingressa, por meio de concurso público, em novo cargo com valor menor do que anteriormente percebia. O artigo visa evitar que tal mudança acarrete prejuízo salarial no momento do enquadramento inicial no novo cargo. Assim, prevê o enquadramento do servidor no grau de igual valor ou, não havendo, no de valor imediatamente superior ao que se encontrava no cargo anterior, evitando redução salarial, como medida de valorização do servidor público.

A mudança de cargo, com desligamento do cargo anterior, hipótese a que se refere o artigo, só poderá se dar por meio de concurso público ou de acesso. E o próprio artigo ressalva o disposto no artigo 84 da mesma lei, que trata das hipóteses de acesso, em que há elevação a outro cargo da respectiva carreira com mesma natureza de trabalho, com maior responsabilidade e maior complexidade e, por consequência, maior remuneração. Assim, por esta razão (maior remuneração), há a conservação do grau em que o servidor se encontrava no cargo anterior.

Cabe observar que, como destacado no presente, o enquadramento, entretanto, deve ficar limitado ao Nível I da carreira, uma vez que para os demais níveis as leis que regem as carreiras exigem requisitos como tempo e título.

Assim, não se aplicando aos casos de concurso de acesso, o artigo 236 da Lei nº 8989/79 só pode incidir nas hipóteses de novo concurso público. Adotada a tese da COJUR/SMG, o referido artigo não teria aplicabilidade.

Nestes termos, tendo o servidor municipal se submetido a novo concurso público para carreira diversa da PMSP, aplica-se o disposto no artigo 236 da Lei nº 8989/79, observada, para tanto, a remuneração do cargo anterior, limitado ao Nível I da nova carreira.

A apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

Paula Barreto Sarli
Procuradora Assessora – AJC
OAB/SP 200.265
PGM

De acordo.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
Procuradora Assessora Chefe-AJC
OAB/SP 175.186
PGM/AJC



Documento assinado eletronicamente por **Paula Barreto Sarli, Procurador do Município**, em 11/09/2018, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO, Procurador Chefe**, em 12/09/2018, às 10:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10112276** e o código CRC **D171F6C8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 10113044

São Paulo, 06 de agosto de 2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão

ASSUNTO : Aplicação artigo 236, Lei nº 8989/79 - Divergência de conclusão - Consulta

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador

Encaminho o presente, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Coordenadoria, que acompanho,

São Paulo,

TIAGO ROSSI

Coordenador Geral do Consultivo

OAB/SP nº 195.910

PGM



às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10113044**
e o código CRC **DC7DD809**.

Referência: Processo nº 6013.2018/0002764-5

SEI nº 10113044



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM/CGC - PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 10113111

São Paulo, 06 de agosto de 2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão

ASSUNTO : Aplicação artigo 236, Lei nº 8989/79 - Divergência de conclusão - Consulta

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Senhor Secretário

Encaminho o presente, com a manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo desta Procuradoria, que acolho, a respeito do disposto no artigo 236 da Lei nº 8989/79.

**GUILHERME BUENO DE
CAMARGO**
**PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO**

OAB/SP 188.975

PGM



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Bueno de Camargo, Procurador Geral do Município**, em 12/09/2018, às 15:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10983834&i...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10113111** e o código CRC **4B8FA9AE**.

Referência: Processo nº 6013.2018/0002764-5

SEI nº 10113111